



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

30/06/16

Secretaria Municipal de Gestão e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural de aviso da

Câmara, em 30/06/16

João Carlos
Servidor Público Legislativo

Reenquadra o Cargo de Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal de Fundão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de Fiscal de Rendas Municipal, estabelecido na Lei nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012), passa a ter a nomenclatura de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§1º. Assegura a equiparação do cargo em epígrafe ao nível 10 (dez) do Anexo A20 da Lei nº 447/2007, adequando-se assim aos demais cargos de nível superior integrantes de carreira técnica.

Art. 2º. O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012) passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	QUANT.	NÍVEL	CH
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	4	10	40

Parágrafo Único - Todos os servidores que na data da publicação desta lei estiverem ocupando o cargo de que trata o art. 1º desta lei, terão seus vencimentos atualizados e regidos pela presente lei.

Art. 3º. O Artigo 65, IV da Lei 447/2007, onde estipula os requisitos exigidos a nível de escolaridade, passa a vigorar conforme descrição a seguir:

IV - Ensino Superior Completo: Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador, Psicólogo, Turismólogo, Engenheiro Ambiental, Gestor Público, Farmacêutico, Enfermeiro, Médico Auditor, Contador Auditor e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Exigência do registro no respectivo Conselho Profissional da Classe.

Ensino superior completo, graduação em Direito ou Contabilidade com para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica a seguir:

018100.0412900022.070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000:

Descrição	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Vencimentos	R\$ 30.333,00	R\$ 51.999,46	R\$ 51.999,46
Encargos (IPRESF)	R\$ 6.673,26	R\$ 11.439,88	R\$ 11.439,88
Total	R\$ 37.006,26	R\$ 63.439,34	R\$ 63.439,34

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, iniciando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e preservados os direitos individuais adquiridos.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 30 de junho de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos